

CID CENTRO



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ- CIDCENTRO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.881.350/0001-20, com endereço situado à Rua Rosalvo Petrechen, 490, Centro, CEP: 85.200-000, Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. Jerônimo Gadens do Rosário, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Av. 12 de Maio, nº 439, Centro, CEP: 85150-000, Turvo/PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.602.986-3, SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 049.297.349-08, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei, decide **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE “PREGÃO PRESENCIAL” SOB O Nº 01/2018”, DO TIPO “MENOR PREÇO”**, cuja Sessão de Abertura estaria originalmente marcada às 08h30m do dia 06 de dezembro de 2018, na Sede do Departamento de Licitações e Contratos de Turvo/PR, localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo/PR, em que pese: **(a)** a Administração possa revogar seus próprios atos por motivos de mérito administrativo, i.e., por julgamento de conveniência e/ou oportunidade (cf. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal); **(b)** durante o prazo para impugnações e esclarecimentos a empresa MODELO PNEUS LTA (CNPJ Nº 94.610.682/0001-26) apresentou em 27 de novembro, via *e-mail*, pedido de esclarecimentos ao edital Pregão Presencial Nº 01/2018, insurgindo das especificações exigidas dos produtos, tornando- os inexecutáveis, aqueles praticados pelo mercado e obstaculizando a continuidade do processo em epígrafe, o qual deve ser revogado para que outro seja elaborado sobre as premissas adequadas de preço e especificações adequadas dos produtos, assim novo processo seja inaugurado. Na medida em que a demonstração da legalidade e regularidade do ato praticado resida na apresentação de “[...] justificativa por escrito, envolvendo necessariamente motivo de interesse público, superveniente ao início da fase externa da licitação, pertinente ao seu objeto ou à estrutura do processo, e suficiente para justificar tal conduta” (*In: JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 6. ed. ver. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 34*), determina-se a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere.

Turvo/PR, 04 de dezembro de 2018.

JERONIMO GADENS DO ROSARIO
Presidente do Consórcio